



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 083/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 006/2024

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



LISTA DE VERIFICAÇÃO

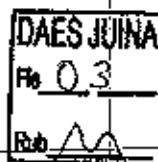
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Distribuição Licitação	Serviço Responsável
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	NÃO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	SIM	
Consta documento de formalização de demanda - DFD? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA? ⁶	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar - ETP? ⁸	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	SIM	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	
Há termo de referência - TR? ¹³	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	NÃO SE APLICA	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	SIM	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.827, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	NÃO SE APLICA	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?²⁷

NÃO SE APLICA

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUÊSTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS	Planejamento/Expansão	Responsável
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º da IN Seges 65/2021? ³²	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os pagamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta contém informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/197? ⁴²	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	NÃO SE APLICA	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 04
Rub. M

VERIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Parâmetros de Avaliação	Resultado	Observações
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	SIM		
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	SIM		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	NÃO SE APLICA		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	NÃO SE APLICA		
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	NÃO SE APLICA		
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	NÃO SE APLICA		
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	NÃO SE APLICA		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	NÃO SE APLICA		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	SIM		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	NÃO SE APLICA		

Ronaldinho
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
 Agente de Contratação
 Portaria nº 012/2024

Dayana
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
 Pregoeira
 Portaria nº 012/2024

Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

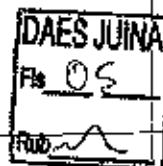
⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"1 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
10 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

14 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

16 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

18 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

20 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

21 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

22 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

23 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

24 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

26 Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

27 Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

29 Art. 23 da Lei 14133/21.

30 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

31 Art. 8º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

32 Art. 3º da IN Seges 65/21.

33 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

34 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

35 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

36 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º e §2º, Inc. I, da IN Seges 65/21.

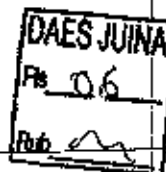
38 Art. 5º e §2º, Inc. II, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, Inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

40 Art. 5º e §2º, Inc. IV, da IN Seges 65/21.

41 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

42 Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III -



dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 004/2024-CONT/DAES


Juína, 22 de Outubro de 2024.

De: **Haércio Mattei**
Contador Público do DAES
Para: **Eduardo Rodrigues da Silva**
Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação e necessidades de aprimoramento e atualização constante necessários a realização das atividades, considerando as alterações ocorridas recentemente na legislação referente ao tratamento e proteção de dados na administração pública, vimos SOLICITAR autorização para participação em capacitação técnica relativa a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD" - Implementação Prática na Administração Pública" a ser realizado nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024, no Município de Cuiabá/MT, conforme programação em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.
Atenciosamente.


Haércio Mattei
Contador Público do DAES
CRC/MT 012152/O-8

Devido
22/10/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
 CNPJ: 04.709.778/0001-25
 AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
 Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento: 71/2024 Data: 22/10/2024 Situação: Defendido Valor Estimado: R\$ 0,00
 Número: 71/2024 Estrutura administrativa: 1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO Valor Aprovado: R\$ 0,00

Descrição: CURSO DE CAPACITACAO DE SERVIDOR
 Defecção: excoamentaria Valor: R\$1399,00
 1.11.001.1.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00003660 Valor Total: R\$ 1.399,00

Itens	Qtd. solicitada	Valor solicitado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	1,0000	R\$1399,00	1,00	R\$ 1.399,00
Estrutura administrativa	1,0000		1,00	R\$ 1.399,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO			Valor total	R\$ 0,00

(Handwritten signature)

Eduardo Rodrigues da Silva
 Diretor Geral do DAES
 Portaria nº 2.792/2024

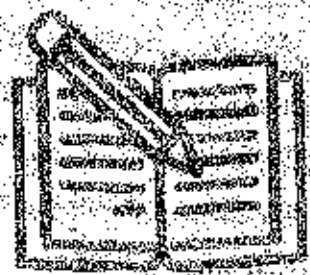


DAES JUINA
R\$ 09
Pub



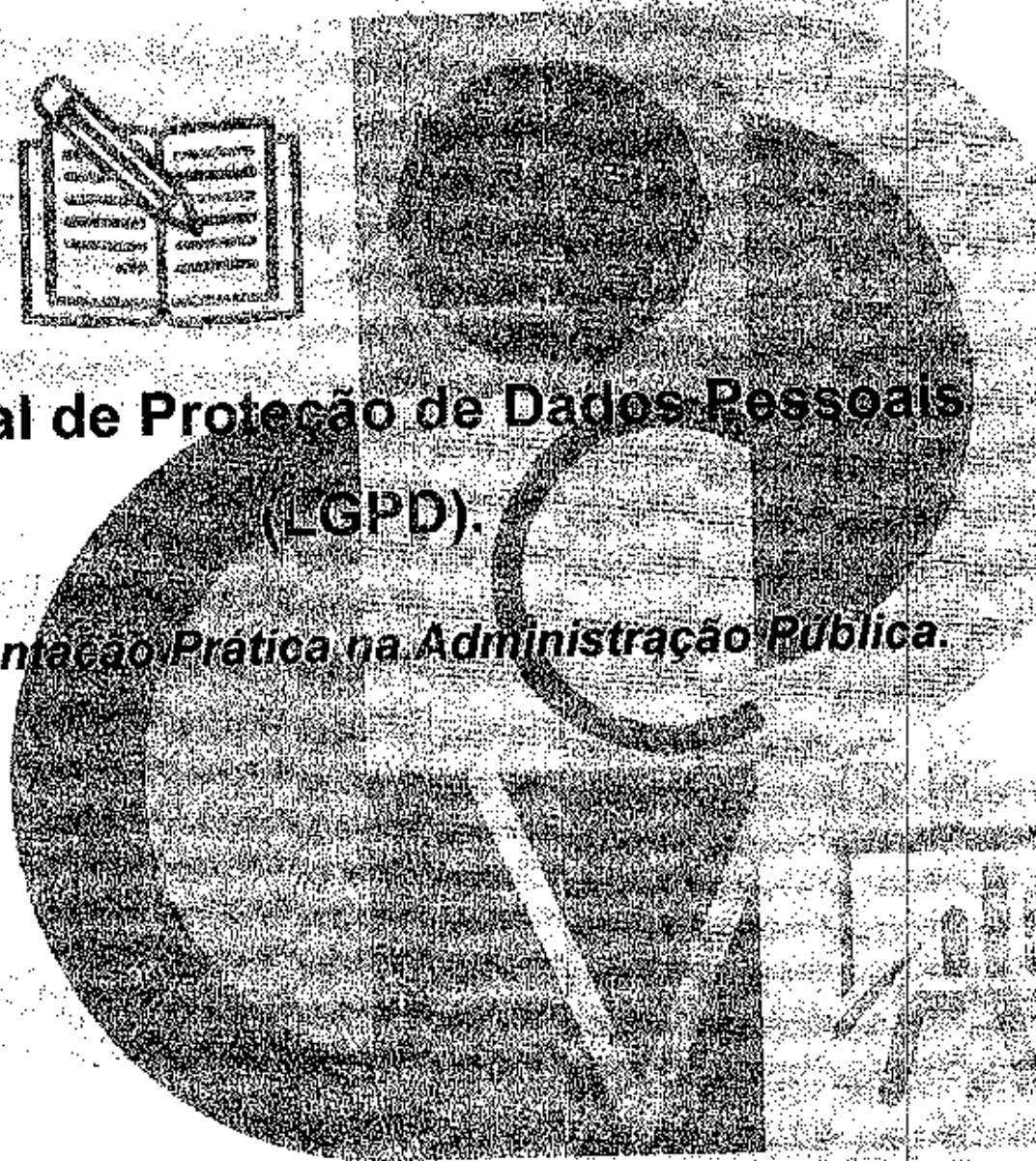
Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

Curso Presencial



**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(LGPD).**

Implementação Prática na Administração Pública.



DAES JUINA
Fis 10
Rub

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

CURSO:

“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”

APRESENTAÇÃO:

A proteção de dados vem se tornando, cada dia mais, uma realidade da qual não se pode fugir. Na verdade, ela existe há muito tempo, inclusive no nosso ordenamento jurídico, mas de forma esparsa. Com a publicação da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), esse assunto passou a ser palco de novos debates importantes discussões técnicas e, principalmente, a necessidade de implementação nas empresas privadas e órgãos públicos.

Neste curso os alunos aprenderão sobre os critérios para utilização de dados pessoais, quais os agentes de tratamento, a finalidade de uso de dados e os demais conceitos trazidos pela LGPD.

O curso tem como objetivo discutir e analisar a legislação de proteção de dados bem como as informações mais relevantes em torno desta temática e, principalmente, a sua aplicabilidade no cotidiano da gestão pública - gerando a cidadã e ao servidor público o devido resguardo dos seus dados pessoais.

OBJETIVOS:

- Conhecer a legislação aplicada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Compreender a necessidade de conhecimento e utilização das normas
- Aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição por meio de melhores práticas



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

PÚBLICO-ALVO:

Este curso é direcionado para os servidores públicos que trabalham em órgãos da administração pública, empresas públicas e privadas como um todo, em virtude deste assunto ser de vital importância a essas instituições. Deverão participar, de maneira mais específica, servidores que atuem nas áreas jurídica, gestão de pessoas, ouvidoria, Compliance, nos setores de gestão de documentos, de tecnologia, no setor de processos e demais servidores designados a operar nas funções de agentes de tratamento de dados. Gestores e servidores responsáveis pelo Planejamento Estratégico de Gestão de Documentos e Informações e de Tecnologia da Informação.

LOCAL: Cuiabá-MT

DATA: 7 e 8 de novembro de 2024

CARGA HORÁRIA: 16 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo 1: Conhecendo a LGPD

- Sujeitos da LGPD
- Objetivo da legislação
- Fundamentos da LGPD
- A quem se aplica
- Por que os dados pessoais devem ser protegidos
- Por que os órgãos públicos precisam se adequar a LGPD
- Vantagens da adequação a LGPD

Módulo 2: Definições

- Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis
- Titular de Dados
- Tratamento

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

- Controlador
- Operador
- Anonimização
- Pseudonimização

Módulo 3: Princípios

- Finalidade
- Adequação
- Necessidade
- Livre Acesso
- Qualidade
- Transparência
- Segurança e Prevenção
- Não Discriminação
- Accountability (responsabilização e prestação de contas)

Módulo 4: Bases Legais para o tratamento de dados

- Consentimento
- Obrigação legal ou regulamentar
- Execução de Políticas Públicas
- Execução de Contrato
- Exercício Regular de Direitos
- Proteção da Vida
- Tutela da Saúde
- Legítimo Interesse
- Proteção ao Crédito
- Prevenção de Fraude

Módulo 5: Direitos do titular

- Direito de Acesso
- Direito de Exclusão
- Direito de Revisão

Módulo 6: O tratamento de dados pessoais no setor público

- Panorama do grau de maturidade em proteção de dados pessoais nos órgãos públicos



Vanessa Carli

Cursos & Treinamentos

- Regras específicas de tratamento de dados para o setor público
- ALGPD no universo das contratações públicas

Módulo 7: Privacy by Design - Medidas de segurança no tratamento de dados pessoais

- Segurança e sigilo dos dados
- Boas práticas e governança

Módulo 8: Plano de Resposta a Incidentes de Segurança

- O que são incidentes de segurança
- como analisar o impacto de um incidente de segurança
- o que fazer quando ocorrer um incidente de segurança

Módulo 9: Sanções administrativas aplicáveis à administração pública em caso de descumprimento

- Advertência
- publicação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração
- suspensão parcial
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais
- proibição parcial ou total

Módulo 10: Mapeamento de dados (Data Mapping)

- O que é e para que serve o mapeamento de dados
- pré-mapeamento de dados: a importância de fazer o pré-mapeamento
- passo a passo do mapeamento de dados

Módulo 11: Gap Analysis

- Análise de gap de tratamento de dados
- Gerando o relatório de tratamento de dados

Entregáveis:

- Lista de presença
- Glossário de termos básicos
- Vídeos curtos para inteligência



Vanessa Carli
Cursos e Treinamentos

- Material em PDF
- Disponibilização de slides
- Avaliação final
- Dinâmica em grupo: mapeamento de dados na prática
- Modelos de documentos: Política de privacidade; requerimento para o titular de dados; Política de segurança da informação; Plano de Resposta a Incidentes de Segurança; Plano de Gestão de dados pessoais; Plano de Descarte de documentos; Formulário de comunicação de incidentes

METODOLOGIA

As aulas serão expositivas/participativas. Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, inserção de exercícios práticos e dinâmicas em grupo.



INSTRUTORA:



FABIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA

Advogada desde 2012, com experiência em projetos de implementação de LGPD consultivo cível e trabalhista e contencioso trabalhista.

Atuação como DPO (Data Protection Officer) desde 2022.

Pós-graduada em Direito Administrativo e Administração Pública pela UFMT.

Pós-graduada em Direito Digital e Proteção de Dados pela EBRAD.

Certificada pela EXIN | ISFS - Information Security Foundation based on ISO IEC 27001.

Sócia do escritório Carmo Almeida Advocacia e Consultoria Jurídica.

DAES JUINA
Fls. 15
RUB. M

Vanessa Carli

Cursos & Treinamentos

INVESTIMENTO:

Valor do Investimento por participante: R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais).

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor: R\$ 1.399,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.250,00

DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado em nome da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA. CNPJ n.º 43.784.527/0001-52, na Agência 0045-97 Conta Corrente: 38447-0 pelo Banco do Brasil, PIX: 43784527000152

RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CAPACITAR:

- Apoio logístico
- Disponibilizar Local do evento
- Disponibilizar professor
- Disponibilizar material didático (caderno, apostila, caneta, marca texto)
- Disponibilizar Café/Break
- Disponibilizar certificado com carga horária e conteúdo programático

DO CANCELAMENTO:

Cancelamento por parte do Treinando: O cancelamento da inscrição por parte do treinando poderá ser realizada com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à realização do evento. Após este prazo não mais será aceito o cancelamento de inscrição, mas poderá ser feita a substituição do participante.

DAES JUINA
Fó 16
Rub

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

Cancelamento por parte da empresa. A Capaccitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento por motivo operacional relevante, obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência a Contratante.

Alteração: A Capaccitar se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência;


VANESSA CARLI TREINAMENTOS
CNPJ nº 07.34.527/0001-52

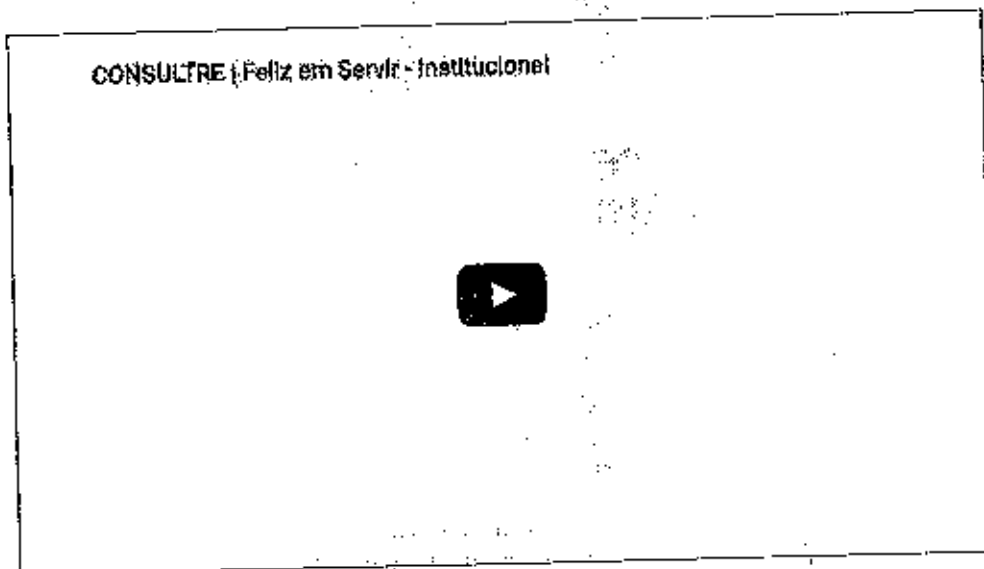
<https://www.consultre.com.br>/cursos-
e-
eventos)

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD: Legislação e implementação Prática

#ON-LINE E AO VIVO

#PRESENCIAL

Curso atualizado e em conformidade com o panorama sobre a nova legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/18), com enfoque na sua implementação e revisão de processos no âmbito das Instituições públicas. Inclui a interface entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI).



Solicitar Atendimento

DESTAQUE DO CURSO

<https://www.consultre.com.br/cursos>

Objetivos

- Conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Compreender a necessidade de conhecimento e utilização da norma;
- Aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.

Público Alvo

Gestores/Analistas, encarregado de dados pessoais, titulares, agentes de tratamento (controladores e operadores), e demais pessoas que atuam em diversos setores do poder público ou privado que podem lidar diretamente com assuntos relacionados à aplicação da LGPD.

MODALIDADES

<https://www.consultre.com.br/cursos/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd-aplicada-ao-setor-publico/>

(<https://www.consultre.com.br>)

(/cursos-
e-
eventos)



#ONLINE/AOVIVO.

Próximas turmas:

25/11/24 a 29/11/24

Horário: das 8h às 12h

R\$ 2.290,00

BAIXE O PROGRAMA DO CURSO
([HTTPS://WWW.CONSULTRE.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2023/12/LEI-GERAL-DE-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS-LGPD-LEGISLACAO-E-IMPLEMENTACAO-PRATICA.PDF](https://www.consultre.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-Pessoais-LGPD-Legislacao-e-Implementacao-Pratica.pdf))

INSCREVA-SE

#PRESENCIAL.

Próximas turmas:

30/10/24 a 01/11/24

Recife - PE

Horário: das 8h às 16h

Carga horária: 21h

SAIBA MAIS [CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)

R\$ 3.590,00

BAIXE O PROGRAMA DO CURSO
([HTTPS://WWW.CONSULTRE.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2023/12/LEI-GERAL-DE-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS-LGPD-LEGISLACAO-E-IMPLEMENTACAO-PRATICA.PDF](https://www.consultre.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-Pessoais-LGPD-Legislacao-e-Implementacao-Pratica.pdf))

INSCREVA-SE

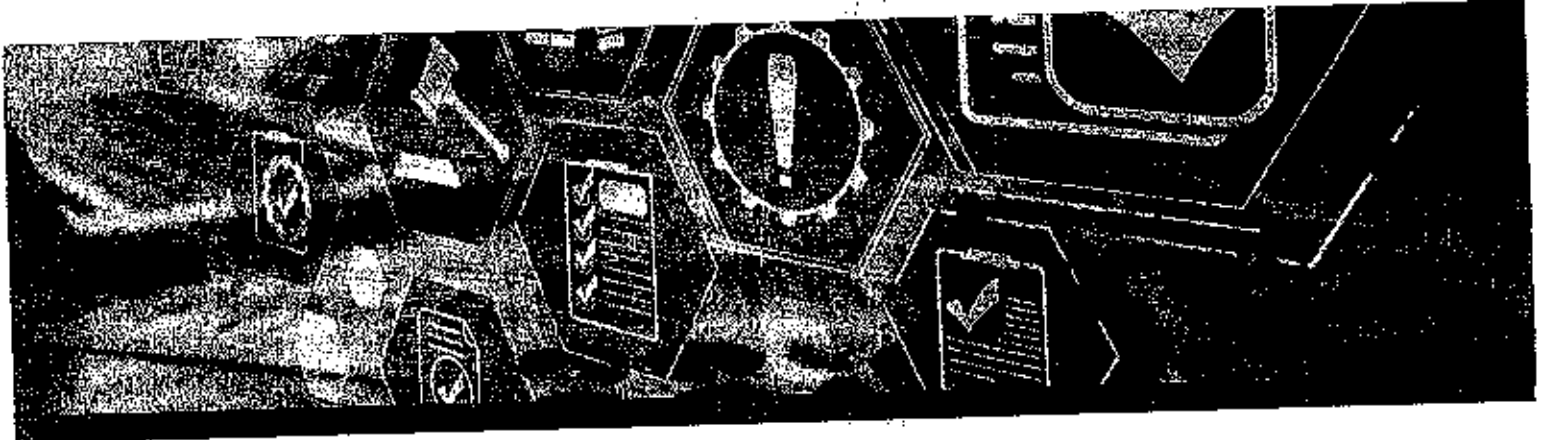
Há mais de 32 anos, transformando a educação para a Administração Pública!

Com mais de 30 anos de história, já capacitamos mais de 70 mil pessoas e atendemos mais de 5 mil instituições em todo o território nacional.



PROGRAMA DE CURSO

**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD:
Legislação e implementação Prática**



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD: Legislação e implementação Prática

Objetivo

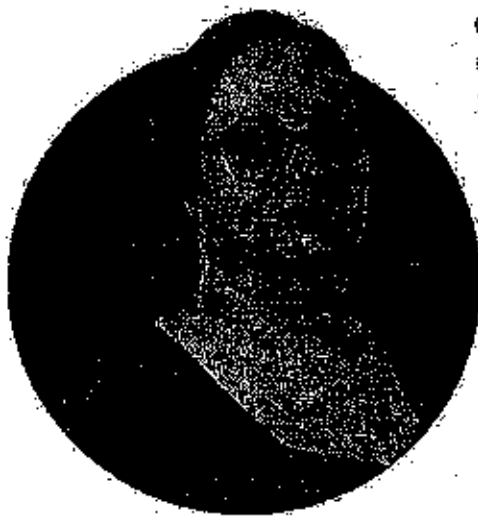
- Conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Compreender a necessidade de conhecimento e utilização da norma;
- Aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.

Público-Alvo

Gestores/Analistas, encarregado de dados pessoais, titulares, agentes de tratamento (controladores e operadores), e demais pessoas que atuam em diversos setores do poder público ou privado que podem lidar diretamente com assuntos relacionados à aplicação da LGPD.

Conteúdo Programático

1. Ciclo PDCA e 5W2H
2. Gestão de Documentos e arquivamento
3. Gestão de Riscos: principais conceitos
4. Segurança da Informação
5. Histórico: Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
6. Legislação no mundo
7. Privacy By Design & Privacy By Default
8. Lei 13.709/2018 - LGPD
 - 8.1. Principais tópicos
 - 8.2. Princípios
 - 8.3. Atores: agentes de tratamento, ANPD, encarregado e titulares de dados
 - 8.4. Titular de Dados Pessoais: conceito e direitos
 - 8.5. Encarregado de Dados Pessoais/DPO: funções, qualificação e certificações possíveis
 - 8.6. Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD
9. GDPR & LGPD: semelhanças e diferenças
10. O que fazer?
 - 10.1. Designação de Encarregado e Comitê
 - 10.2. Diagnóstico situacional
 - 10.3. Campanhas de comunicação/conscientização e capacitação
 - 10.4. Plano de Ação
 - 10.5. Inventário de Dados/Tratamento de dados pessoais
 - 10.6. Gestão de Riscos em LGPD Ajustes em contratos/sistemas/documentos (Privacy by Design e Privacy by Default)
 - 10.7. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)
 - 10.8. Plano de Respostas a incidente de segurança
 - 10.9. Governança de Dados e de TI

Professora**Josemary Peixoto Dantas**

Certificação Auditora Líder de Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno - ISO 37001:2017 e ISO 37301:2021; Certificação profissional pela EXIN em Essentials e Foundation pela Adaxly; Cursos preparatórios para certificações EXIN - DPO e IAPP - CDPO - Adaxly e DeServ; Curso Privacidade e Proteção de Dados - DataPrivacyBr; Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo do Distrito Federal - GDF; Licenciada em Matemática, pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Pós-graduada em Gestão Pública e Auditoria Pública pela Faculdade Fortium; Pós-Graduada em Gestão

Conhecimento, Informação e Documentação, pelo Instituto Blaise Pascal; Mestranda em Direção Estratégica, pela Fundação Universitária Iberoamericana.

Investimento, data, horário, carga horária, local:

Para mais informações, tirar dúvidas, fazer inscrição ou solicitar proposta com informações detalhadas da data desejada, acesse a página do curso:
<https://www.consultre.com.br/cursos/formacao-e-aperfeicoamento-em-gestao-de-riscos-governanca-e-compliance/>

Dados da Consultre

*Estamos cadastrados no SICAFI.

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Razão Social: CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53 - Insc. Estadual: Isento - Insc. Municipal: 24.687-0

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, SJ.301 - Centro - Vila Velha - ES - Cep. 29.100-011

Telefone: (27) 3340-0122 - WhatsApp: (27) 9 8179-1115
E-mail: consultre@consultre.com.br - Site: www.consultre.com.br





Dados para pagamento

O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil - **Agência:** 1240-8 - **Conta Corrente:** 105.895-9
Favorecido: CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53,

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em <https://www.consultre.com.br/nossa-historia/>

A Consultre em números			
+30 Anos de credibilidade	+5.000 Cursos realizados	+70.000 Pessoas capacitadas	
Redes sociais			
			



13 A 16 AGOSTO 2024

CURITIBA
Intel Staverá Essencial

MÉTODO CONSULTOR

LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Anna Luisa
Walter de
Santana



Luciano
Reis

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Valor: R\$ 2.490,00

LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Curitiba, 13 a 16 de agosto de 2024. Os nossos cursos, e demais eventos, [...]

Matricule-se »

INFORMAÇÕES



Os nossos cursos, e demais eventos, atendem aos seguintes público-alvo: Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuam, em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

CORPO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

Docentes:

Anne Lúcia Walter de Santana:

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professora da Escola de Direito da PUCPR e da especialização Direito 4.0: Direito Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança.

Luclano Bais:

Advogado, Doutor e Mestre em Direito Econômico. Doutor em Direito Administrativo. Especialista em Direito Administrativo e em Processo Civil. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2004). Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA. Professor da Pós-Graduação da UNICURITIBA, Coordenador da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas, Professor da Pós-Graduação em Direito Administrativo Disciplinar no NPSPP, Professor convidado da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL, Professor convidado da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Balana de Direito e Professor convidado da Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos da PUC-PR.

Realização: DATALEGIS

Apoio: UVEPAR

Método Consultor:

Carga horária do Curso: 16 horas.

Programação:

TERÇA-FEIRA (13/08)

19h30

-Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h

Consultoria.

Aspectos práticos da implementação da LGPD nos órgãos municipais.

QUARTA-FEIRA (14/08)

09h às 11h

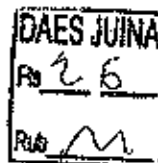
Consultoria.

Aspectos práticos da implementação da LGPD nos órgãos municipais.



sua conexão com os princípios constitucionais da Adm. Pública; Bases legais.

17h - Coffee Break



QUINTA-FEIRA (15/08)

09h às 12h

2. Estrutura da LGPD e principais disposições para o setor público.
Dados pessoais e dados sensíveis; Dados anonimizados; Legítimo Interesse; Consentimento; Dados públicos, manifestamente públicos e publicamente acessíveis; Bases legais para o tratamento de dados sensíveis de crianças e adolescentes.

14h às 17h

3. Implementação da LGPD e boas práticas no setor público - parte 1
Compartilhamento de dados pelo setor público; Tratamento de dados; Formalização e registro; Objeto e finalidade; Base legal.

SEXTA-FEIRA (16/08)

08h às 10h

3. Implementação da LGPD e boas práticas no setor público - parte 2
Duração do tratamento; Transparência e direitos dos titulares; Prevenção e segurança.

10h às 11h

Horário para discussões finais sobre o conteúdo do curso.

Valor do Curso - Método Consultor: R\$ 2.490,00.

Está incluso no valor do curso: Apostilas; certificado de participação; coffee break; atendimento personalizado.

Local: Hotel Slaviero, Essência - Rua Sen. Alencar Guimarães, 50 - Curitiba, PR.

PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:

A DATALEGIS e a UVEPAR proporcionam métodos inovadores de aprendizagem.

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

Para depósito / transferência

BANCO DO BRASIL

AG: 1519-0

CC: 29491-8

Matricule-se »

UVEPAR CURSOS TR UVEPAR HOTéis UNIVERSITÁRIOS FILIAÇÃO NOTÍCIAS CONTATO

UVEPAR | 1959 - 2024 - Todos os direitos reservados

Site desenvolvido por Stellar Marketing



CURSO PRESENCIAL: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEGISLAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Com abordagem das principais Resoluções e Guias Orientativos da ANPD.

OBJETIVOS:

- Conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e melhores práticas;
- Compreender a necessidade de conhecimento e utilização de norma;
- Aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.

APRESENTAÇÃO:

QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

- Executivo de empresa das áreas: jurídica, de compliance, de tecnologia e de processos.
- Executivos e gerentes responsáveis pelo Planejamento Estratégico de Gestão de Documentos e Informações e de Tecnologia da Informação.
- Profissionais responsáveis pela implementação de Sistemas de Gestão de Segurança da Informação.
- Advogados, administradores, gestores, formuladores de políticas, consultores, TI, recursos humanos, marketing e estudantes.
- Executivos, Profissionais de TI, Profissionais em Segurança da Informação, profissionais da área jurídica, especialistas em governança, profissionais de RH e qualquer pessoa que queira conhecer a LGPD.

QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

I – 1) VISÃO AMPLA DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS:

Principais conceitos, princípios e objetivos

II – 2) CICLO PDCA E FERRAMENTA 5W2H:

Conceitos, objetivos e formas de utilização

III – 3) GESTÃO DE RISCOS:

Conceitos, fundamentos, ciclo iterativo, probabilidade, impacto e consequência, matriz de riscos e implementação de controles.

IV – 4) GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO:

Conceitos, principais normativos, plano de classificação e tabela de temporalidade, cuidados com o manuseio e descarte.

V – 5) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA:

Conceitos, Política de Segurança da Informação e Comunicação, cuidados com coleta, manuseio, arquivamento e descarte, Conceitos e conceitos de Governança, Privacy by design, Privacy by default, políticas de cookies e avisos de privacidade, campanhas de conscientização.

VI – 6) DPO/ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

Funções, certificações e qualificação.

VII – 7) AGENTES DE TRATAMENTO:

Conceitos, funções, responsabilização.

VIII – 8) PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

Conceitos, histórico, situação atual no mundo.

IX – 9) GDPR & LGPD:

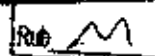
Conceitos, semelhanças e diferenças.

X – 10) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

Objetivo, fundamentos, hipóteses de tratamento e outros tópicos importantes.

XI – 11) TITULAR DE DADOS: CONCEITO E DIREITOS

XII – 12) AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD



Conceito, funções, comunicação com o encarregado de dados pessoais e auditoria.

XIII – 13) CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO/CONSCIENTIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO:

Tipos de campanha, necessidade de capacitar fomentando a cultura de LGPD em todo órgão de forma sistematizada e

XIV – 14) PLANO DE AÇÃO

Estratégia e elaboração de plano de ação.

XV – 15) INVENTÁRIO DE DADOS/TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ROPA):

Principais informações que devem conter em um inventário de dados pessoais, modelos e preenchimento de um modelo como exemplo

XVI – 16) RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD):

Conceito, importância e apresentação de modelos

XVII – 17) RELATÓRIO DE INCIDENTES À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

Conceito, importância e apresentação de modelos.

VIII – METODOLOGIA:

O Curso contará com aulas expositivas, apresentação interpretativa e prática dos conceitos pertinentes ao tema do curso, atividades individuais ou em grupo, exercícios práticos e interativos, testes e simulações, com o intuito de fixar o conteúdo e estimular a participação e o trabalho em equipe, materiais instrucionais, modelos de boas práticas, e recursos audiovisuais.

QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?



Corpo Docente da One Cursos instrutor e palestrante em nível nacional, com experiência no programa proposto.

MODALIDADE PRESENCIAL:

Rio de Janeiro/RJ - 21 horas - Horário: 1º dia: 14h às 18h e 2º e 3º dias: 8h às 12h30 e 14h às 18h - 12/11/2024 a 14/11/2024
Brasília/DF - 21 horas - Horário: 1º ao 4º dias: 8h30 às 12h30 e 5º dia: 8h às 13h - 09/12/2024 a 13/12/2024

ESTE CURSO INCLUI:

- Pasta Executiva
- Apostila Impressa
- Coffee Break
- Almoço
- Certificado de Conclusão

VALOR DO INVESTIMENTO:

- Preço Individual: R\$ 3.200,00
- 3 participantes do mesmo órgão (Cada): R\$ 3.250,00
- 4 ou mais participantes do mesmo órgão (Cada): R\$ 3.200,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:

- Empenho

- Ordem de Serviço/Autorização
- Depósito em Conta



INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

- CNPJ: 06.012.731/0001-33
- Inscrição Estadual: 07.450.679/001-48
- Banco: Bradesco
- Agência: 0606
- Conta: 551939-4

MAIS INFORMAÇÕES:

Telefone 1: (61) 3224-0785 Telefone 2: (61) 3223-8380 Telefone 3: (61) 3032-9030

E-mail 1: inscricao@onecursos.com.br

E-mail 2: onecursos@gmail.com

E-mail 3: inscricao@onecursos.com.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fº 3 0
Pub M

PORTARIA Nº. 012/2024 de
10 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezolin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezolin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisângela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores **Angela Maria Gomes Soares, Elisângela Sumaio Braz, Diane Monogat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisângela Ferreira Medeiros** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 31
Rub.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao Interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **10 de Janeiro de 2024**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SIRLET CANDIDA GUIMARÃES
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 5.853/2023

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUINA
nº 32



PORTARIA Nº. 012/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karine Arentes Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezolin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função da necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezolin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substitua a Sra. Elisângela Sumailo Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função da necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores Angela Maria Gomes Soares, Elisângela Sumailo Braz, Diane Menegat de Souza, Valtter da Silva Oliveira e Elisângela Ferreira Medrado para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuem conhecimento técnico acerca do objeto de contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem omissão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 10 de Janeiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

GIRELI CANDIDA GUIMARÃES

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 6.093/2023

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

PORTARIA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **"Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD" - Implementação Prática na Administração Pública.**

Empresa: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA,**

CNPJ: **43.734.527/0001-52**

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 1.399,00 (hum mil trezentos e noventa e nove reais)**

Considerando que a Administração Pública passa constantemente por atualizações, principalmente devido as alterações nas legislações e nos procedimentos, o que faz com que os servidores precisem se readequar as formas de trabalho, necessitando que sejam realizadas novas rotinas e procedimentos para atender as novas demandas e conseguir realizar as atividades em atendimento ao cumprimento das obrigações legais, mitigando erros e penalidades, alinhando-se as mudanças que vem ocorrendo a cada dia para produzir maiores benefícios para a sociedade.

Nesta seara, o curso de capacitação voltado a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, objetiva a capacitação visto a necessidade de readequar a forma com que é dada a publicidade nos órgãos públicos, conforme preceitua a Constituição Federal, e através do referido curso, será possível conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as definições, princípios, base legal e o tratamento dos dados pessoais no setor público, assim como as sanções aplicáveis a administração pública caso a Lei for descumprida, possibilitando assim ao participante compreender a necessidade de aplicação de forma prática da legislação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A participação no curso é importante pois busca apresentar as disposições legais e normativas relativas a proteção dos dados pessoais aplicadas à Administração Pública, bem como atualizar as formas de atuação do agente público diante das obrigações legais, demonstrando de forma geral todas as formas de agir quanto ao assunto, bem como as consequências do não cumprimento das obrigações.

Ainda nos termos legais, a administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, permitindo que os seus servidores adquiram conhecimentos e habilidades que os tornam mais produtivos no desempenho de suas atividades dentro das entidades.

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa Vanessa Carli Treinamento Ltda, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública, com instrutor com capacidade e domínio para ministrar o referido assunto por meio do curso proposto, e o curso ocorre num momento propício, onde é necessário a capacitação na área, fato não ocorrido até o momento com nenhum servidor da instituição.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, servindo os preços consultados de parâmetros para o valor a ser contratado.

Com relação a instrutora, FABIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA, é Advogada desde 2012, com experiência em projetos de implementação à LGPD; consultivo cível e trabalhista e contencioso trabalhista, possui atuação como DPO - Data Protection Officer desde 2022, é Pós-graduada em Direito Administrativo e Administração Pública pela UFMT e Pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados pela EBRADI e Certificada pela EXIN | ISFS - Information Security Foundation based on ISO IEC 27001.

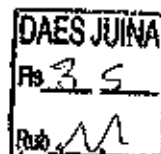
Portanto, comprova-se que a mesma possui capacidade para ministrar com presteza tal capacitação, com conteúdo que pode muito contribuir com o desenvolvimento de cada participante, difundindo conhecimento prático para aplicação no dia a dia dentro da entidade.

Da Justificativa: A escolha da empresa **Vanessa Carli Treinamento Ltda**, deve-se em decorrência de ser a empresa apresenta uma proposta de curso vantajosa, com um curso com estrutura adequada e importante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



para a capacitação, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização profissional que executará a capacitação, não sendo verificado outro similar no período e localidades próximas.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado para cursos similares, conforme proposta enviada a este órgão, sendo do ramo pertinente e ainda, a empresa apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, mais especificadamente relativas a Saúde e Segurança dos Servidores no Trabalho e o envio das informações oriundas da mesma aos órgãos fiscalizadores, o que demanda de capacitação e que modifica de forma de trabalho dos servidores dentro dos órgãos públicos.

A contratação almejada, busca atender a objetivos institucionais do órgão, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei, podendo ser realizado por processo de inexigibilidade de licitação.

Juína/MT, 22 de Outubro de 2024.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2024 - "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", para atender 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam com compras, licitação e contratos.

Curso: "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". Após o início da vigência da Lei 14.133/2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece diretrizes fundamentais para o tratamento de dados pessoais no Brasil, aplicando-se tanto ao setor privado quanto ao setor público. Na administração pública, a implementação da LGPD é essencial para garantir a proteção dos dados dos cidadãos, assegurar a conformidade com a legislação e evitar sanções legais. Um curso prático sobre a implementação da LGPD é necessário para capacitar servidores públicos a entenderem as obrigações legais, adotarem medidas de segurança, e estabelecerem processos eficientes de tratamento de dados, garantindo a transparência, a segurança da informação e a privacidade dos indivíduos. Este treinamento proporcionará conhecimentos práticos sobre adequação de processos e sistemas, elaboração de políticas internas e procedimentos de resposta a incidentes de segurança, além de fomentar uma cultura organizacional que valorize a proteção dos dados.

3. Área requisitante



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



4. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

6. Levantamento de Mercado

A proposta apresentada no valor de R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais) corresponde a participação de 01 (um) servidor, sendo que custo por vaga corresponderá a R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

7. Descrição da solução como um todo:

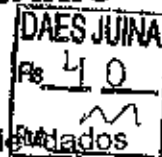
Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Curso de "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", Modalidade: Presencial. Carga Horária: 16 horas/aula para 01 (um) servidor do Município de Juína MT.

A proteção de dados vem se tornando, cada dia mais, uma realidade da qual não se pode fugir. Na verdade, ela existe há muito tempo, inclusive no nosso ordenamento jurídico, mas de forma esparsa. Com a publicação da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), esse assunto passou a ser palco de novos debates, importantes discussões técnicas e principalmente: necessidade de implementação nas empresas privadas e órgãos públicos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Neste curso os alunos aprenderão sobre os critérios para utilização de dados pessoais, quais os agentes de tratamento, a finalidade de uso de dados e os demais conceitos trazidos pela LGPD.

O curso tem como objetivo discutir e analisar a legislação de proteção de dados, bem como as informações mais relevantes em torno desta temática, e, principalmente, a sua aplicabilidade no cotidiano da gestão pública, garantindo ao cidadão e ao servidor público, o devido resguardo dos seus dados pessoais..

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

9. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais).

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não haverá parcelamento da contratação. A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

12. Resultados pretendidos:

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

13. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

14. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

15. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade:

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



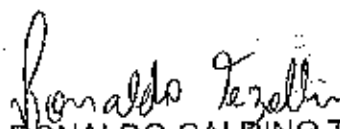
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO


A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.



Juína-MT, 22 de outubro de 2024.

Responsável:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº012/2024


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Oficial de licitação
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2024

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, para atender 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unid	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".	UNID	01	1.399,00	1.399,00

1.1. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo 1: Conhecendo a LGPD

Sujeitos da LGPD

Objetivo da legislação

Fundamentos da LGPD

A quem se aplica

Por que os dados pessoais devem ser protegidos

Por que os órgãos públicos precisam se adequar à LGPD?

Vantagens da adequação à LGPD

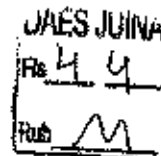
Módulo 2: Definições

Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

Titular de Dados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Tratamento
Controlador

Operador

Anonimização

Pseudonimização

Módulo 3: Princípios

Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre Acesso

Qualidade

Transparência

Segurança e Prevenção

Não Discriminação

Accountability (responsabilização) e prestação de contas

Módulo 4: Bases Legais para o tratamento de dados

Consentimento

Obrigaç o Legal ou Regulat ria

Execuç o de Pol ticas P blicas

Execuç o de Contrato

Exerc cio Regular de Direitos

Proteç o da Vida

Tutela da Sa de

Leg timo Interesse

Proteç o ao Cr dito

Prevenç o   Fraude

M dulo 5: Direitos do Titular

Direito de Acesso

Direito de Exclus o

Direito de Revis o

M dulo 6: O tratamento de dados pessoais no setor p blico

Panorama do grau de maturidade em proteç o de dados pessoais nos  rg os p blicos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Regras específicas de tratamento de dados para o setor público

A LGPD no universo das contratações públicas

Módulo 7: Privacy by Design - Medidas de segurança no tratamento de dados pessoais

Segurança e sigilo dos dados

Boas práticas e governança

Módulo 8: Plano de Resposta a Incidentes de Segurança

O que são incidentes de segurança

como analisar o impacto de um incidente de segurança

o que fazer quando ocorrer um incidente de segurança

Módulo 9: Sanções administrativas aplicáveis à administração pública em caso de descumprimento

Advertência

publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

suspensão parcial

suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais

proibição parcial ou total

Módulo 10: Mapeamento de dados (Data Mapping)

O que é e para que serve o mapeamento de dados

pré-mapeamento de dados: a importância de fazer o pré-mapeamento

passo a passo do mapeamento de dados

Módulo 11: Gap Analysis

Análise de cada tratamento de dados

Gerando o relatório de tratamento de dados

Entregáveis:

Lista de presença

Glossário de termos básicos

Vídeos curtos para interação

Material em PDF

Disponibilização de slides

Avaliação final



Dinâmica em grupo: mapeamento de dados na prática

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um curso sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Implementação Prática na Administração Pública é fundamental para assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas estabelecidas pela legislação brasileira. A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais, impondo rigorosos padrões de segurança e responsabilidade para a gestão de informações, o que inclui os órgãos e entidades públicas.

Com a crescente digitalização dos serviços públicos e o aumento da coleta e processamento de dados pessoais de cidadãos, torna-se imperativo que os servidores públicos estejam devidamente capacitados para aplicar corretamente as disposições da LGPD. Esse curso permitirá que os profissionais compreendam os princípios e obrigações da lei, com foco em aspectos práticos da implementação, como a adaptação de processos administrativos, a elaboração de políticas de privacidade, a gestão de incidentes de segurança e a promoção de uma cultura de proteção de dados dentro da organização.

Além disso, a capacitação visa reduzir riscos legais e evitar penalidades resultantes do descumprimento da LGPD, enquanto garante que a administração pública atue com transparência e responsabilidade, preservando os direitos dos cidadãos. A realização deste curso reforçará a eficiência na gestão de dados, promovendo maior confiança da população nos serviços públicos, além de assegurar que a administração pública adote práticas alinhadas aos mais altos padrões de proteção de dados.

Por essas razões, a contratação desse curso é essencial para o cumprimento das exigências legais e para o fortalecimento das boas práticas de governança de dados na administração pública.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 47
Rub. M

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei; sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **VANESSA CARLO TREINAMENTOS LTDA**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública no Estado de Mato Grosso, além de outros Estados, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros em diversas áreas.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, apenas semelhantes, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

O curso de "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, será realizado nos dias 07 e 08 de novembro de 2024.

Com relação a instrutora FABIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA, Advogada desde 2012, com experiência em projetos de implementação à LGPD; consultivo cível e trabalhista e contencioso trabalhista.

Atuação como DPO - Data Protection Officer desde 2022.

Pós-graduada em Direito Administrativo e Administração Pública pela UFMT

Pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados pela EBRADI.

Certificada pela EXIN | ISFS – Information Security Foundation based on ISO IEC 27001.

Sócia do escritório Carmo Almeida Advocacia e Consultoria Jurídica.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais) (por participante) corresponde a participação de 01 (um) servidor proporcionando.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

JAES JUÍNA
Fls. 50
Rub. M

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade da Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Data:** 07 e 08 de novembro de 2024.

7.2. **Carga Horária:** 16 horas/aula.

7.3. **Local:** sendo definido pela organização, em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.

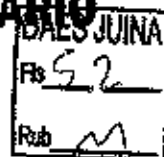
8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao **CONTRATADO** até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

8.3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

8.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anomalia que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls 57
Rob M

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 22 de outubro de 2024.

Ronaldo Galvão Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

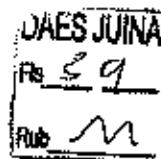
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Responsável Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	
Ação de Contingência	Responsável Restabelecimento da demanda	

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Responsável Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	
Ação de Contingência	Responsável Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva	Responsável	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
 Fls. 6-0
 Rub. M

Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente à descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
	Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		
	Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
	Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		
	Ação de Contingência	Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 22 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **035/2024**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Valor Estimado: R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 22 de outubro de 2024.


Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREÂMBULO

1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela da Portaria nº 012/2024, de dez de janeiro do ano de 2024, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR ITEM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.** para atender 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

1.1. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".	UNID	01	1.399,00	1.399,00

1.2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo 1: Conhecendo a LGPD

Sujeitos da LGPD

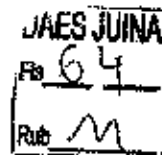
Objetivo da legislação

Fundamentos da LGPD



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A quem se aplica

Por que os dados pessoais devem ser protegidos

Por que os órgãos públicos precisam se adequar à LGPD?

Vantagens da adequação à LGPD

Módulo 2: Definições

Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

Titular de Dados

Tratamento

Controlador

Operador

Anonimização

Pseudonimização

Módulo 3: Princípios

Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre Acesso

Qualidade

Transparência

Segurança e Prevenção

Não Discriminação

Accountability (responsabilização) e prestação de contas

Módulo 4: Bases Legais para o tratamento de dados

Consentimento

Obrigação Legal ou Regulatória

Execução de Políticas Públicas

Execução de Contrato

Exercício Regular de Direitos

Proteção da Vida

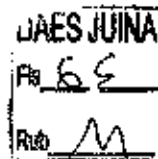
Tutela da Saúde

Legítimo Interesse

Proteção ao Crédito



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Prevenção à Fraude

Módulo 5: Direitos do Titular

Direito de Acesso

Direito de Exclusão

Direito de Revisão

Módulo 6: O tratamento de dados pessoais no setor público

Panorama do grau de maturidade em proteção de dados pessoais nos órgãos públicos

Regras específicas de tratamento de dados para o setor público

A LGPD no universo das contratações públicas

Módulo 7: Privacy by Design - Medidas de segurança no tratamento de dados pessoais

Segurança e sigilo dos dados

Boas práticas e governança

Módulo 8: Plano de Resposta a Incidentes de Segurança

O que são incidentes de segurança

como analisar o impacto de um incidente de segurança

o que fazer quando ocorrer um incidente de segurança

Módulo 9: Sanções administrativas aplicáveis à administração pública em caso de descumprimento

Advertência

publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

suspensão parcial

suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais

proibição parcial ou total

Módulo 10: Mapeamento de dados (Data Mapping)

O que é e para que serve o mapeamento de dados

pré-mapeamento de dados: a importância de fazer o pré-mapeamento

passo a passo do mapeamento de dados

Módulo 11: Gap Analysis

Análise de cada tratamento de dados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Gerando o relatório de tratamento de dados

Entregáveis:

Lista de presença

Glossário de termos básicos

Vídeos curtos para interação

Material em PDF

Disponibilização de slides

Avaliação final

Dinâmica em grupo: mapeamento de dados na prática

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um curso sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Implementação Prática na Administração Pública é fundamental para assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas estabelecidas pela legislação brasileira. A LGPD regulamenta o tratamento de dados pessoais, impondo rigorosos padrões de segurança e responsabilidade para a gestão de informações, o que inclui os órgãos e entidades públicas.

Com a crescente digitalização dos serviços públicos e o aumento da coleta e processamento de dados pessoais de cidadãos, torna-se imperativo que os servidores públicos estejam devidamente capacitados para aplicar corretamente as disposições da LGPD. Esse curso permitirá que os profissionais compreendam os princípios e obrigações da lei, com foco em aspectos práticos da implementação, como a adaptação de processos administrativos, a elaboração de políticas de privacidade, a gestão de incidentes de segurança e a promoção de uma cultura de proteção de dados dentro da organização.

Além disso, a capacitação visa reduzir riscos legais e evitar penalidades resultantes do descumprimento da LGPD, enquanto garante que a administração pública atue com transparência e responsabilidade, preservando os direitos dos cidadãos. A realização deste curso reforçará a eficiência na gestão de dados, promovendo maior confiança da população nos serviços públicos, além de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



assegurar que a administração pública adote práticas alinhadas aos mais altos padrões de proteção de dados.

Por essas razões, a contratação desse curso é essencial para o cumprimento das exigências legais e para o fortalecimento das boas práticas de governança de dados na administração pública.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública no Estado de Mato Grosso, além de outros Estados, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros em diversas áreas.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, apenas semelhantes, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

O curso de "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", será realizado nos dias 07 e 08 de novembro de 2024.

Com relação a instrutora **FABIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA**, Advogada desde 2012, com experiência em projetos de implementação à LGPD; consultivo cível e trabalhista e contencioso trabalhista.

Atuação como DPO - Data Protection Officer desde 2022.

Pós-graduada em Direito Administrativo e Administração Pública pela UFMT



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados pela EBRADI.

Certificada pela EXIN | ISFS – Information Security Foundation based on ISO IEC 27001.

Sócia do escritório Carmo Almeida Advocacia e Consultoria Jurídica.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais) (por participante) corresponde a participação de 01 (um) servidor proporcionando.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Data:** 07 e 08 de novembro de 2024.

7.2. **Carga Horária:** 16 horas/aula.

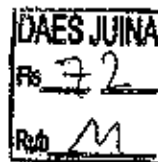
7.3. **Local:** sendo definido pela organização, em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.1. O valor total é de R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.
- 8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao **CONTRATADO** até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;
- 8.3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5. A **CONTRATANTE** descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da **CONTRATANTE**;
- 8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;
- 8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fo 74
Rub

- 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, às empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 22 de outubro de 2024.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

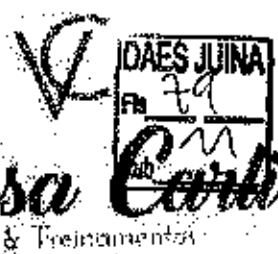
Agente de Contratação do DAES

Portaria nº 0012/2024

Eduardo Rodrigues da Silva
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DOCUMENTOS DA EMPRESA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Matriz da Jurisdica

2062

Nº da Matricula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400048640

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

GUIABA
Local

12 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Data

Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 51202513428 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 13734527000152 o protocolo 240408740 - 11/03/2024. Autenticação: 45902002F1233C08278A8B6FFB24F9884D21B. Konner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 5070 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Konner Langner da Silva Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

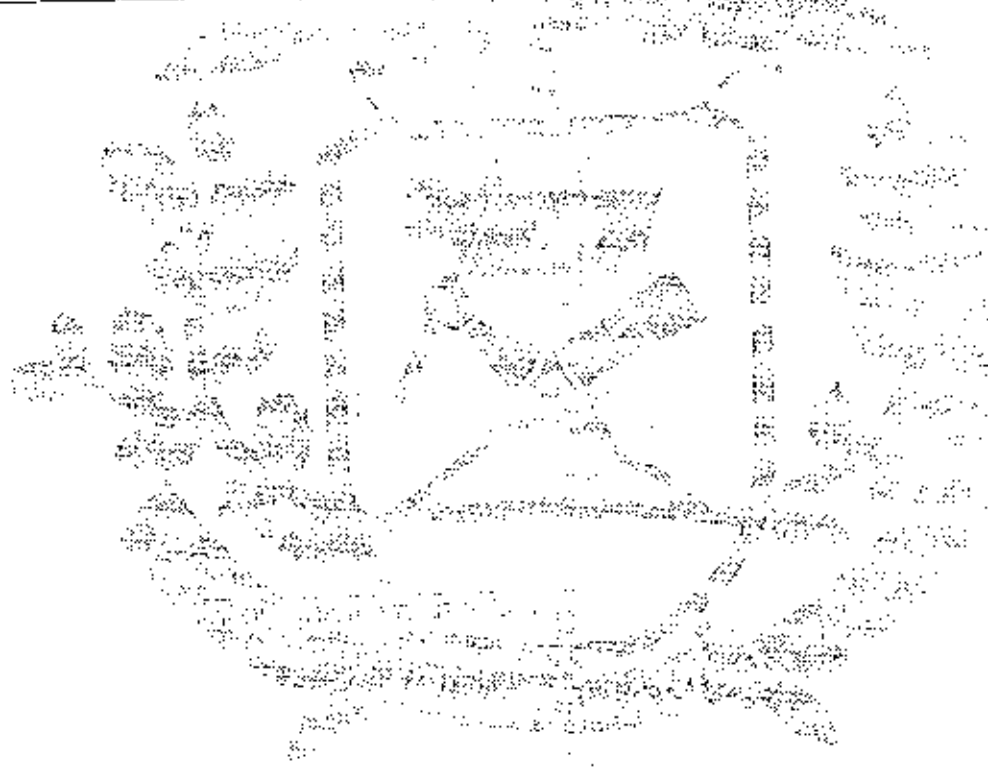
Registro Digital

DAES JUINA
Fó 0 L
Rab M

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
832.708.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gub. mt		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 48794527000152 e protocolo 240408740 - 11/03/2024. Autenticação: 46982002f1233c16278a8b6ff24f9884d21b. Kenner Langnor da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langnor da Silva - Secretário-Geral.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
LIMITADA**
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52



VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT e CPF nº 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o nº 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

A Titular da Empresa Individual, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179**, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, Centro, Cuiabá/MT; CEP: 78.008-160, inscrita no CNPJ/ME: 43.734.527/0001-52, resolve transformar o Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada com fulcro no art. 968, § 3º, da lei 10.406, e alterar os dados a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

- 1 - O Endereço da Empresa passa a ser: Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Lepton, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.
- 2 - Alteração da Razão Social da empresa para: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA** e nome de fantasia **CAPACCITAR CURSOS**.
- 3 - Inclui-se no objeto social da empresa os seguintes CNAE'S de atividade:
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho.
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário.
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Em virtude da transformação e alterações e para maior clareza e simplicidade, A seguir apresenta-se o Contrato Social da sociedade Limitada:

1



DAES JUINA
Fol. 83
Rub.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26393506 SEJUSP/MT E CPF n.º 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o n.º 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300, inscrita no CNPJ n. 43.734.527/0001-52, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o nº 51.804.006.425 em 01/10/2021, resolve seu Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa tem o nome empresarial de **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia a expressão: **CAPACCITAR CURSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social:

- 1 - Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional.
- 2 - Cursos preparatórios para concursos.
- 3 - Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.
- 4 - Comércio varejista de artigos de armarinho.
- 5 - Impressão de material para uso publicitário.
- 6 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 7 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 8 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE

A sede da empresa é na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT - CEP. 78.005-300.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a socia já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECEITA BRUTA

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 61202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000162 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 46982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kanner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 60T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kanner Langner da Silva Secretário-Geral.

12
KANNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/9

DAES JUNA
Fls. 5
M

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

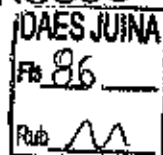
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
CPF n. 001.688.691-79
RG n. 2639350-6





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734627000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45902002F12330BB278A5B8FFB24F9634D21B. Kenner Langnor da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> o Informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 5DT0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langnor da Silva - Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 43.734.527/0001-52 e protocolado sob o número 24/040.874-8 em 11/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202513426, em 12/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelynne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA CARLI DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/03/2024

Documento assinado eletronicamente por Evelynne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2024, às 17:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/040.874-8.





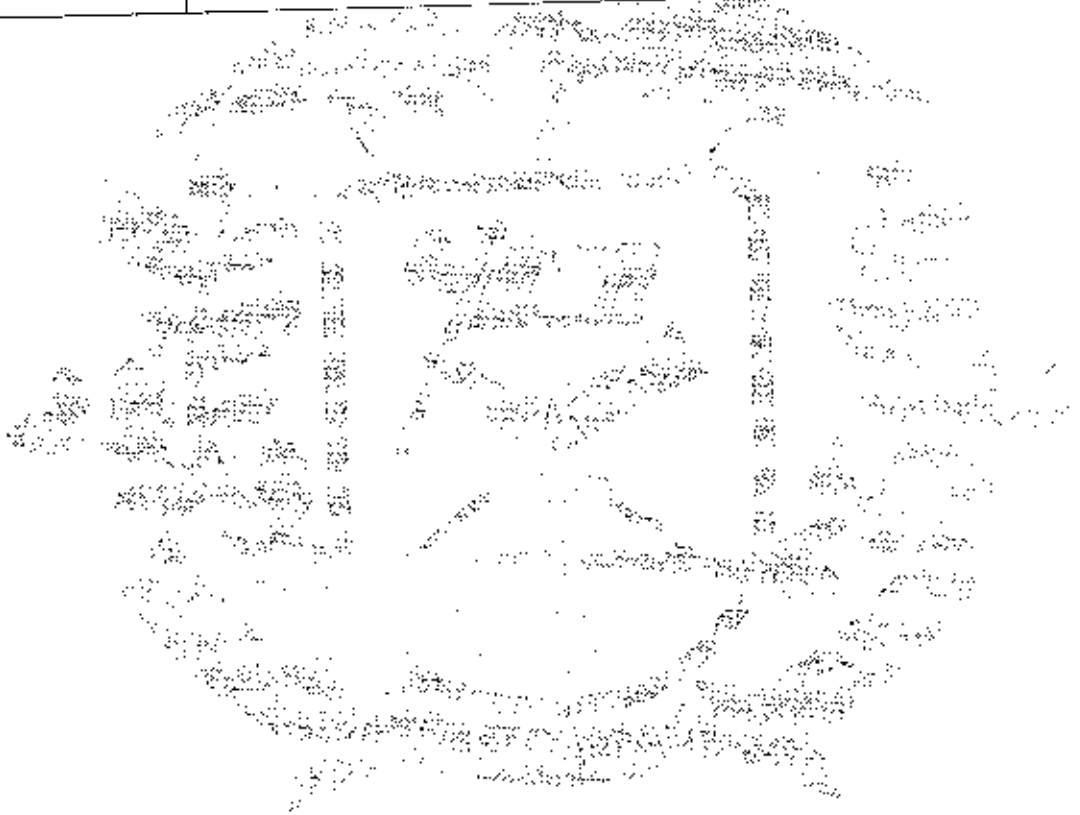
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Culabá, terça-feira, 12 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202513428 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000162 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002f1233c06278a8b6ffb24f9994d21b. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 5070 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARQUIVO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: **MARCELA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**



RG IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
26393506 SEJOSP MT

CPF: **001.688.691-79** DATA NASCIMENTO: **29/03/1985**

MUNICÍPIO: **DEJAIMÉ DE CARLI**
MATERIA: **MARINA LUZIA DE ARRUDA**
CARGO: **CARLI**

PERMISSÃO: **PERMISSÃO** ACC: **ACC** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02880677709**

VALIDADEZ: **16/02/2032**

1ª HABILITAÇÃO: **10/04/2003**

OBSERVAÇÕES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323465248

PROIBIDO PLASTIFICAR
2323465248

LOCAL: **SILVANA - MT**

DATA EMISSÃO: **17/02/2022**

ESTADO: **MATO GROSSO**

BRASIL - FOMENTO À INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.734.627/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACITAR TREINAMENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.83-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 62.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 205-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808
----------------------------------	----------------	---

CEP 78.005-300	BARRIO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 6915-6862
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 21:21:14 (data e hora de Brasília).

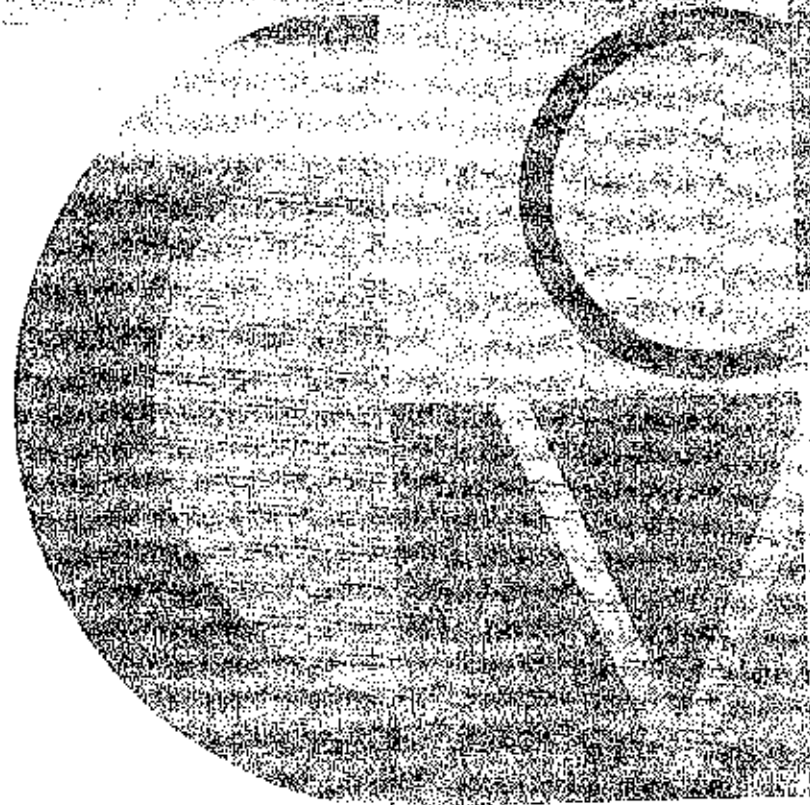
DAES JUNIA
Fe 91
Rub M



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

REGULARIDADE FISCAL

VANESSA CARLI TREINAMENTOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **43.734.527/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa de União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:28 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **4F2B.24D2.5482.0CD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0052620619

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: 09/09/2024 Hora da emissão: 11:04:23

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: 43.734.527/0001-52

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 07/11/2024
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **FL92TUA27T9L922B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

JAES JUINA

Fº 94

Rib 11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

773480/2024

1688256

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735295684

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 428562



1208202443734527000152001009867734802429017241688256

NOME

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ

43.734.527/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua BARAO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - - CUIABA/MT

BAIRRO

CIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Lilian Paula Alves
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 10 de Novembro de 2024

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

DIAS JUINA
Fls 95
Rub M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.734.527/0001-52
Razão Social: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUTABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101422255692027889

Informação obtida em 29/10/2024 09:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.734.527/0001-52
Razão Social: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092522475692027805

Informação obtida em 10/10/2024 14:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 43.734.527/0001-52
 Certidão nº: 43204077/2024
 Expedição: 19/06/2024, às 10:23:25
 Validade: 16/12/2024 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.734.527/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

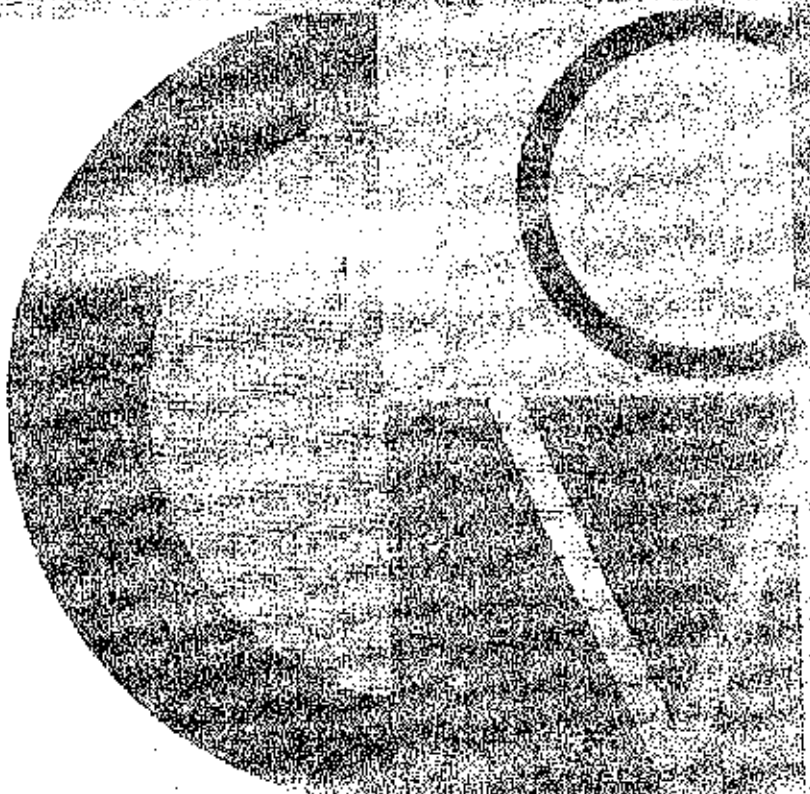
DAES JUINA
Fls 98
Rub M



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 070/2022

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **24.772.246/0001-40**, situado na Avenida América do Sul, Nº 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1414189 SSP-SC e CPF Nº 546.125.359-87, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, **ATESTA** para os devidos fins legais, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.734.527/0001-52, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, Nº 86, Bairro: Baú, na cidade de Cutabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78008-160, Telefone (65) 99915-6662, doravante designada "**CONTRATADA**", é cumpridora dos prazos e dos termos e condições contratadas, não havendo em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone sua idoneidade.

SEGUE A PLANILHA DO CONTRATO Nº 010/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.
01	Serviços de realização de capacitação em Processo Administrativo Disciplinar	UN.	30
02	Serviços de realização de capacitação em Improbidade Administrativa	UN.	02
03	Serviços de realização de capacitação em Planejamento Estratégico da Contratação Pública	UN.	02

CONTRATO: Contratação de empresa para realização de capacitações, para os servidores do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Vigência do contrato: 09/02/2022 à 20/04/2022

Fiscal do contrato: Wender Marcos Leite da Silva

Sem mais firma o presente.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de Agosto de 2022.


Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

DAES JUNA
R\$ 100
Rub M

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

PROPOSTA

A empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS TDA**, inscrita com o CNPJ nº. **43.734.527/0001-52**, com sede á Rua Barão de Melgaço, 3988 – andar 08 – apt 808 – Cuiabá - MT, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024 conforme solicitado.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "CURSO DE LEI GERAL DE PROEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"	UNID	01	1.399,00	1.399,00

Declaramos ainda, que esta proposta é firme e condizente, não cabendo desistência, na forma da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias.

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após prestação dos serviços.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
Data: 29/10/2024 11:58:10 -0300
Verifique em <https://portaldoe.mt.gov.br>

VANESSA CARLI TREINAMENTOS TDA

CNPJ nº. 43.734.527/0001-52

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CPF nº. 001.688.891-79



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

A empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS TDA**, inscrita com o CNPJ nº. **43.734.527/0001-52**, com sede a Rua Barão de Melgaço, 3988 – andar 08 – apt 808 – Cuiabá - MT, **DECLARA:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso



DATA: 29/10/2024
Folha: 102
Rubrica: M

Vanessa Carli

Cursos & Treinamentos

VI, da Lei Federal nº 14.133/21; (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Curitiba/PR, 29 de outubro de 2024.



gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
Data: 29/10/2024 14:57:53 -0300
Verifique em <https://verificar.gov.br>

VANESSA CARLI TREINAMENTOS TODA
CNPJ nº 43.734.527/0001-52
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES
CPF nº 001.688.691-79



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 044/2024


Juína, 22 de OUTUBRO de 2024.

De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: **Dra. Elizane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor, através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 083/2024, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

Processo nº 083/2024

Inexigibilidade nº 006/2024

Assunto: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021.

EMENTA: PARECER. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE CURSO CAPACITAÇÃO. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021. 1- Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. 2- Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. 3- Imprescindibilidade de instrução processual adequada, inclusive com preenchimento e satisfação de Lista de Verificação específica para Inexigibilidade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Trata de consulta acerca da legalidade do Processo Administrativo que tem por finalidade a contratação por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre "Curso Prática aplicada de gestão e fiscalização de contratos", cujo o valor da contratação é de **R\$ 1.399,00 (um mil trezentos e noventa e nove reais)**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Segue abaixo relacionado os documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Lista de Verificação;

Página 1 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- II) CI nº 004/2024-CONT/DAES, dos servidores (Haércio) solicitando a autorização para participar do Curso de capacitação técnica relativa "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD", nos dias 07 e 08 de novembro de 2024, no município de Cuiabá-MT
 - III) A lista de compras aprovada;
 - IV) A pesquisa de preço de mercado;
 - V) Portaria nº 012/2024 de designação do Agente de Contratação e da equipe de apoio;
 - VI) A justificativa apontando que a contratação atende ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a contratação por inexigibilidade para curso de capacitação;
 - VII) Estudo Técnico Preliminar – EPT
 - VIII) A Análise de risco;
 - IX) A Declaração de Disponibilidade Orçamentária afirmando que há dotação orçamentária para o pagamento da obrigação;
 - X) Termo de Referência nº 035/2024, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários;
 - XI) A Minuta do Edital de Publicação de Inexigibilidade;
 - XII) A documentação da empresa exigida pelo art. 72, V da Lei 14.133/2021.
- CI nº 044/2024 da Chefe de Divisão de administração solicitando análise e elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade do processo de contratação por inexigibilidade.

É o relatório.
Passo a fundamentar.

I – DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação

Página 2 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de todos os elementos indispensáveis à contratação e a exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

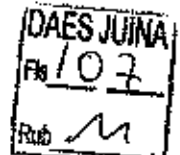
De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, Inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a Lei de Licitações prevê casos excepcionais em que permite à Administração Pública realizar contratações diretas. As hipóteses trazidas pela nova Lei de licitação em que não são obrigatórias a realização de licitação são verdadeiras **EXCEÇÕES**, são elas a **contratação direta** (art. 72): por **inexigibilidade licitação** (art. 74) e por dispensa de licitação (art. 75).

A presente manifestação, limitar-se-á à análise da hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

A Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um **procedimento comum** instituído pelo art. 72, com a indicação **minuciosa** dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de**

Página 4 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A lei estabelece que a autorização da autoridade competente é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade, desse modo, **o processo deve ser instruído com o Despacho da Autoridade autorizando a realização da despesa em conformidade com art. 72 da Lei 14.133/2021.**

Na formalização dos procedimentos para contratação direta por inexigibilidade é preciso observar as exigências previstas no art. 72 com as especificidades de cada contratação direta, cumulada com aquelas exigidas individualmente pelos artigos 74 (inexigibilidade), dentre elas as contidas no §3º e §4º do art. 74 da Lei de Licitação, vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Página 5 de 19



Cumpra anotar que, na contratação direta por inexigibilidade, deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais, prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;

VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA FASE DE PLANEJAMENTO

A Lei nº. 14.133/2021 exaltou a importância do **planejamento** ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de **princípio licitatório**:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública insertos no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967.

Para Marçal Justen Filho o princípio do planejamento representa:

"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]".

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 e art. 40, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, bem como o Decreto Municipal nº 609/2023, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O planejamento abrange a fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observado as formalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

Cabe frisar que o fracionamento indevido é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, conforme previsto no art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, **exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.**

Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de **documento interno** que apresente **os elementos que justificam o pedido de contratação**, suas especificações e o fundamento legal, e demonstração do interesse público envolvido.

Em análise, verifica-se que foi certificado que o objeto se encontra contemplado no Plano de Contratação Anual, atendendo o previsto

Página 8 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



no art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/2021. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização, acudido o art. 47, I da Lei 14.133/2021. Que o processo encontra-se instruído com o documento de formalização, estudo técnico preliminar e termo de referência, com pesquisa de preços e calculada na forma do art. 23.

A Lei nº. 14.133/2021, dispõe sobre a figura do agente de contratação. O agente de contratação é "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação", conforme o art. 6º, inciso LX, da mesma lei estabelece. **Nesta senda, a designação para exercer a função de agente de contratação deve recair sobre servidores efetivos.**

No caso, verifica-se que a autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme Portaria nº 012/2024, acolhido o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve ressaltar-se que, a falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, **mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação.** Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

"A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais" (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).

O art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, também traz a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...].



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



elementos previstos no referido parágrafo, **apresentar as devidas justificativas.** (grifos nossos)
[...]

Trata-se, portanto, de importante instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada. Veja-se o que dispõe o art. 72, I da norma supracitada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda **E, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifos nossos)
[...]

Apesar do texto legal transparecer que a elaboração do ETP não seja obrigatória para todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente observado na hipótese do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o § 2.º reconhece que nem sempre será necessário ou viável o atendimento à generalidade das exigências contempladas no § 1.º sendo, contudo, obrigatório constar: **a descrição da necessidade da contratação; as estimativas de quantidades; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Sobre os outros elementos, deverá ainda, ser apresentada justificativa de modo a constar que não houve ofensa ao processo licitatório.**

O § 3.º, por sua vez admite que a especificação do objeto em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, que envolvam menor complexidade técnica em comparação com os serviços especiais, **seja efetuada apenas em termo de referência ou projeto básico, quando isso não acarretar prejuízo para a apuração dos padrões de desempenho e qualidade.**

A Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 impõe que somente será admitida a **ausência de elaboração do ETP nas hipóteses de contratação por valor reduzido (art. 75, incs. I, II, VII e VIII, da Lei 14.133/2021) e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei 14.133/2021).** Também não se faz necessária nos casos em que tiver sido elaborado um ETP anteriormente (art. 75, inc. III, e art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021). Nas demais hipóteses, é obrigatória a elaboração do ETP.

Página 11 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo assim, o disposto no art. 72, I da Lei 14.133/2021.

Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "f", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Segundo o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXIII – [...]:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Em linhas gerais, ressalte-se que o Termo de Referência é o documento que deve ser elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Verifica-se que processo encontra-se instruído com o termo de referência, modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, com as devidas adequações pela nova lei de licitação, contendo as especificações e condições da contratação, planilha de descrição do objeto e preços e prazo, entendido assim, o Art. 72, I, da Lei 14133/21.

A lei fala também sobre a estimativa de despesa, que consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de **pesquisa de preços** à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado **preço de referência** ou **valor orçado da contratação**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que, a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese referencial do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.

No processo há justificativa do preço com base no Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

A previsão de recursos, isto é, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento dos encargos, no exercício financeiro, é imprescindível para a celebração do contrato, se consignando, portanto, em exigência



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



legal prescrita tanto na Lei nº. 14.133/2021 quanto na Lei nº. 4.320/1962, senão veja-se:

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

O processo encontra-se instruído com a declaração demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada conforme o Art. 72, IV, da Lei 14.133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21.

As contratações públicas, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, no entanto, é possível que haja a sua substituição por outros instrumentos hábeis, conforme delineados no art. 95 e incisos da Lei nº 14.133/2021. Veja-se o texto legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar das exceções, as particularidades do objeto referencial denotam ser recomendável a adoção da regra do termo de contrato, justamente para melhor abarcar as especificidades da situação em concreto.

No mais, ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, prevê que a duração dos contratos deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários e, caso ultrapasse 1 (um) exercício financeiro, também deverá observar a previsão no plano plurianual. Trata-se da mesma regra já aplicada pela legislação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



anterior, ao definir que o prazo de vigência contratual deverá, em regra, respeitar a vigência do respectivo crédito orçamentário.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Por tratar-se de requisito indispensável para a plena regularidade das contratações celebradas pela Administração Pública, a habilitação dos futuros contratantes não pode servir para restringir a competitividade dos certames. Por esse motivo, a própria Constituição Federal determina que a lei somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Ainda que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 conceitue a habilitação como uma "fase da licitação", esse mesmo diploma legislativo exige que o processo de contratação direta (incluindo dispensas e inexigibilidade) deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (conforme teor do art. 72, inciso V).

O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários conforme o Art. 72, V, da Lei 14133/21, e consta no processo de certificação com a justificativa da razão da escolha do contratado conforme o Art. 72, VI, da Lei 14133/21.

A Procuradoria-Geral do Município, disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Juína, **Lista de Verificação** específica, elaborada para orientar a adequada instrução de processos administrativos de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, amparada nas hipóteses que constam dos incisos do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, indicando pontualmente as formalidades legais tidas como basilares que devem ser observadas.

A finalidade de criação da Lista de Verificação foi para aperfeiçoar a instrução das contratações diretas por inexigibilidade sob a égide da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a presença de vícios repetitivos e corriqueiros; e, ainda, conferindo maior celeridade no exame dos processos administrativos de contratação pública, evitando a perda de recursos, em prestígio à celeridade e eficiência, sendo de uso obrigatório para os órgãos do município.

A utilização do documento como referência no processo é de extrema importância para **adequada instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade**, o que inclui a hipótese de **inexigibilidade fundamentada no art.**

Página 15 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Devendo, portanto, ser devidamente observados os requisitos legais apontados na Lista de Verificação.

No preenchimento da lista chama-se especial atenção para a justificativa da contratação, que não deve se limitar à mera referência aos prováveis benefícios gerados para o interesse público, notadamente, diante da variedade de opções disponíveis no mercado, que poderão ensejar diferentes formas de prestar um mesmo serviço, inclusive pela mesma empresa.

Por fim, relevante destacar que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a **divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura.**

Informe-se que a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021 consta adequadamente do SIGA e está integrada ao PNCP. **Devendo, assim, a Administração Pública zelar pela adequada divulgação por meio do Sistema SIGA, em observância do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.**

A justificativa é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentará todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O legislador traz no art. 74 uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A Lei 14.133/2021 faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc., portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estando incluído na lista para contratação direta.

A jurisprudência do Tribunal de Conta da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para

Página 17 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, em que pese as decisões ocorrerem sob a égide da Lei 8.666/1993, considerando o momento histórico em que proferidos.

A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

[...] que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

[...] há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

Noutro giro, é preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já tinha ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que **é inexigível a licitação quando inviável a competição, EM ESPECIAL, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Por isso, ainda persiste a necessidade de demonstrar a inviabilidade da competição, por meio da singularidade do objeto. Em resumo, a singularidade do serviço especializado ainda precisa ser devidamente demonstrada na justificativa e no termo de inexigibilidade, porquanto é esta natureza singular o maior caracterizador da inviabilidade de competição.

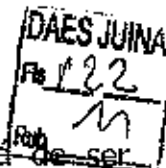
É nesse sentido que este opinativo conclui que permanece a necessidade de demonstração da singularidade do serviço especializado, para que haja inviabilidade



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de competição, perfectibilizando a inexigibilidade de licitação, o que há de ser demonstrado também na justificativa de contratação direta.

No caso em questão, o processo veio instruído com justificativa apontando que a contratação por inexigibilidade para o curso de capacitação sobre LGPD foi escolhida pela notória especialização da empresa contratada, pela inviabilidade de competição com cursos de conteúdo similar e pela compatibilidade do preço com o mercado. E que o curso de capacitação é essencial para adequar os servidores às novas normas, atendendo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite essa modalidade para treinamento de pessoal.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** de dar prosseguimento ao presente processo licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Juína-MT, 24 de outubro de 2024.

ELZANE
DE SOUZA
DIAS

Assinado de forma
digital por ELZANE
DE SOUZA DIAS
Data: 2024.10.24
11:01:34 -04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS

Assessora Jurídica DAES

Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
006/2024
PROCESSO Nº. 083/2024

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação de servidores, "**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", conforme Processo Administrativo nº. 083/20204.

Juína/MT, 30 de OUTUBRO de 2024.

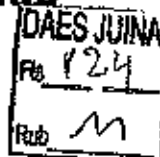

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 083/2024, **DECLARO** inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à “Contratação de Empresa Especializada na área da **“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**, no valor total de R\$ 1.399,00 (Um mil e trezentos e noventa e nove reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico: Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de OUTUBRO de 2024.

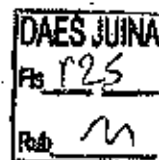
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a AUTUAÇÃO e o REGISTRO destes autos na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.º 006/2024, sob o número do Processo Administrativo de n.º 083/2024. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de OUTUBRO de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria n.º 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO




RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a “**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, com CNPJ: 43.734.527/0001-52**, no valor total de **R\$ 1.399,00 (Um mil e trezentos e noventa e nove reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 30 de OUTUBRO de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024
Processo nº. 083/2024

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024

Processo Administrativo nº. 083/2024

Empresa: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.734.527/0001-52

Total do Vencedor: R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores sobre "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de OUTUBRO de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO




TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 006/2024

Processo nº. 083/2024

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 006/2024 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de OUTUBRO de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 83/2024

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 6/2024

Data de abertura: 30/10/2024

Data adjudicação: 30/10/2024

Data homologação: 30/10/2024

Tipo de avaliação: Por Item

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa:

Condição de pagamento:

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUINA - MT.

Nos termos do Art. 74, inciso III, f, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto de Licitação supra citada, que tem como vencedor(e) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA	43.734.527/0001-62	R\$1399,00
Total:		R\$1399,00

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtde	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	uni.	1,0000	R\$1.399,0000	R\$1399,00

Valor Total: R\$ 1.399,00

JUINA, 30 de outubro de 2024




DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 083/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, com CNPJ: 43.734.527/0001-52.
RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VALOR TOTAL: R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais).
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/10/2024, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/10/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



Ano 13 - Nº 3470

Divulgação quinzenal - 11 de outubro de 2024

Página 55

Publicação semanal - 03 de novembro de 2024

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX009/2024

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 008/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: VANESSA CARIJ TREINAMENTOS LTDA, com CNPJ: 43.000.000/0001-52.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f de Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.399,00 (um mil e trezentos e noventa e nove reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 30/10/2024, pelo ltrm. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/10/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PE020/2024

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2024

EXCLUSIVO E REGIONALIZAÇÃO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM

FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009.

Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequena Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 809/2023 e 010/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÕES DIVERSAS E CONFECÇÕES DE ADESIVOS, FOLDERS, PANFLETOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 30/10/2024;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 18 de NOVEMBRO de 2024 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de NOVEMBRO de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18 de NOVEMBRO de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 26.089,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com e no endereço eletrônico www.bli.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Müller, nº 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (65) 3566-2727.